



Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro – Silveiras – SP – CEP: 12.690-000

CNPJ Nº 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197 PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.140 DE 08 DE MARÇO DE 2021

"INSTITUI O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Senhor **GUILHERME CARVALHO DA SILVA**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Silveiras, com o objetivo de proporcionar oportunidades de estágios a educandos que estejam frequentando o ensino regular, conforme o artigo 1º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, preparando-os para o trabalho produtivo.

Art. 2º O estágio efetivar-se-á de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, ficando o Poder Legislativo autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino públicas e privadas, ou recorrer aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

Paragráfo único. Quando da celebração de convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constarão da minuta firmada entre a empresa e o Poder Legislativo Municipal, a qual ficará sendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º A Câmara Municipal concederá bolsa-estágio e recesso remunerado para estágios não obrigatórios, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, a serem fixadas através de Projeto de Resolução, nos termos do Regimento Interno.

Art. 4º São requisitos para concessão de oportunidade de estágio aqueles enumerados na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 5º A jornada de atividades a ser cumprida respeitará a legislação vigente, não ultrapassando as 30 (trinta) horas semanais e será designada e controlada de acordo com as necessidades de cada Setor do Legislativo.

and

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ"



Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52 Centro — Silveiras — SP — CEP: 12.690-000

CNPJ № 45.192.564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

Art. 6º Os estágios concedidos pela Câmara Municipal de Silveiras não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 7º O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Administração da Câmara ou pelo estagiário, mediante a comunicação escrita em 05 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.115 de 21 de agosto de 2020.

Silveiras, 08 de março de 2021.

Guilherme Carvalho da Silva

Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.

José Carlos Gomes Assessor de Gabinete